



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia**

**LEI Nº 868 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005**

**EMENTA:** Altera a Lei Nº 743/97 de 10 de maio de 1997 e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, usando as atribuições que me confere o Art. 9º da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Reforma:

**Art.1º - Reforma o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (C.M.D.R.S.) órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal com as seguintes finalidades:**

- 01 - Participar nas definições das políticas para o desenvolvimento agropecuário, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- 02 - Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- 03 - Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor agropecuário;
- 04 - Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- 05 - Desenvolver gestões junto aos poderes competentes, visando assegurar ações que garantam meios indispensáveis para viabilização dos Projetos financiados tais como: Energia Elétrica, Irrigação, Estradas, Comunicação, Armazenamento, Transporte, Assistência Técnica, Pesquisa e outros;
- 06 - Apoiar a Organização dos mini e pequenos Produtores Rurais do Município e suas Cooperativas e Associações, afim de habilitá-los junto aos Programas de Financiamento;
- 07 - Divulgar junto aos mini e pequenos produtores rurais, as normas e os critérios de financiamento;
- 08 - Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia**

**Art. 2º** – O **C.M.D.R.S.** é constituído por representantes das seguintes instituições públicas e privadas ligadas ao meio rural, tais como:

- 01 Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Abastecimento;
- 01 Representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Urbanismo, Transportes e Habitação;
- 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- 01 Representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio;
- 01 Representante da Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude;
- 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- 01 Representante da Cooperativa de Pequenos Produtores Agrícolas dos Bancos Comunitários de Sementes;
- 01 Representante da Cooperativa de Agricultores Familiares de Delmiro Gouveia Ltda;
- 01 Representante da Colônia de Pescadores;
- 01 Representante da Federação das Associações Comunitárias e Pequenos Agricultores de Delmiro Gouveia;
- 01 Representante das Associações de Produtores Rurais.

**Art. 3º** – A Composição do **C.M.D.R.S.** terá no mínimo 50% (cinquenta por cento) de representantes do setor de produção agropecuária, constituído por produtores rurais, cabendo aos outros setores o restante.

**Art. 4º** – Cada instituição ou organismo integrante do **C.M.D.R.S.** indicará por escrito um representante titular e um suplente, com mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos, devidamente apresentados por atas registradas em livro próprio.

**Art. 5º** – O Prefeito Municipal nomeará, através de portaria, os conselheiros titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do **C.M.D.R.S.**

**PAR. ÚNICO** A função de Conselheiro do **C.M.D.R.S.**, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.





## ESTADO DE ALAGOAS

### Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

**Art. 6º** – O **C.M.D.R.S.** terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleita pelos Conselheiros na última reunião ordinária do ano civil.

**PAR. ÚNICO** A duração do mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a sua re-eleição por mais um período consecutivo.

**Art. 7º** – O **C.M.D.R.S.** poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalhos ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

**Art. 8º** – Sempre que houver necessidades, o **C.M.D.R.S.** poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reunião, com direito a voz.

**Art. 9º** – A ausência não justificada, por 03 (três) reuniões ou 04 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

**Art. 10** – O **C.M.D.R.S.** poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

**Art. 11** – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

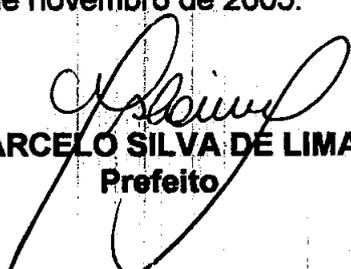
**Art. 12** – O **C.M.D.R.S.** reformará, num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 13** – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 14** – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 10 de novembro de 2005.

  
**MARCELO SILVA DE LIMA**  
Prefeito

